



**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**

ESTEL ENGENHARIA LTDA

Os infra-assinados SERGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY, casado, pelo regime comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC sob nº 13.708-0, brasileiro, nascido na cidade de Curitiba – PR em 19.09.1958, residente e domiciliado na Rua José Quirino, 147, fundos, Bairro São João, CEP 88.305-060, na cidade de Itajaí/SC, portador da cédula de identidade nº 5.205.209-5, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 401.514.339-68, e ANDRÉ REIS LOZOVEY, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC Nº 95.975-8, brasileiro, nascido na cidade de Curitiba/PR, em 12.06.1986, residente e domiciliado na Rua José Quirino, 147, fundos, Bairro São João, Cep 88.305-060, na cidade de Itajaí/SC, portador da cédula de identidade 4.264.959 expedida pelo SSPDC/SC e do CPF 054.891.049-96 por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade limitada, únicos componentes da empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua José Quirino, nº 147, CEP – 88.305-060, São João, Itajaí-SC, inscrita no CNPJ nº 82.144.338/0001-81, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, NIRE nº 42201317995 em 13.08.1990, primeira alteração nº 42201317995 em 26.03.1991, segunda alteração nº 42201317995 em 27.09.1993, terceira alteração nº 42201317995 em 01.04.1998, quarta alteração nº 980883733 em 05.11.1998, quinta alteração nº 42201317995 em 25.10.2002, sexta alteração nº 42201317995 em 26.01.2004, sétima alteração nº 42201317995 em 20.05.2004, oitava alteração nº 42201317995 em 30.12.2008, nona alteração 42201317995 em 25.04.2012 e décima alteração em 17.03.2014, resolvem alterar o referido contrato social que passará a reger-se pelo que esta contido nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passar a ter o seguinte Objeto Social: Serviços Técnicos de Engenharia, Serviços de Arquitetura, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia, Aluguel, Compra e Venda de Imóveis próprios e Administração de Bens Próprios.

Diante das alterações acima, os sócios deliberam DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – À sociedade gira sob a denominação social de ESTEL ENGENHARIA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo da sociedade é de: Serviços Técnicos de Engenharia, Serviços de Arquitetura, Serviços de Cartografia, Topografia e Geodesia, Aluguel, Compra e Venda de Imóveis próprios e Administração de Bens Próprios.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica da empresa será exercida pelo sócio administrador SERGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY, engenheiro civil inscrito no CREA/SC sob nº13.708-0.



CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem sua sede na Cidade de Itajaí- SC, Estado de Santa Catarina, na Rua José Quirino, nº 147, CEP – 88.305-060, Bairro São João, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais e vigentes e, iniciou suas atividades em 01.08.1990 tendo duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País, assim distribuído entre os sócios.

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Sérgio Luiz do Amaral Lozovey	1.287.000	99	1.287.000,00
André Reis Lozovey	13.000	1	13.000,00
Total	1.300.000	100	1.300.000,00

O sócio Sérgio Luiz do Amaral Lozovey subscreve e integraliza, 1.287.000,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e sete mil) quotas no valor total de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 1.287.000.00 (um milhão duzentos e oitenta e sete mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País.

O sócio André Reis Lozovey subscreve e integraliza, 13.000 (Treze mil) quotas, totalizando R\$ 13.000 (Treze mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do País.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previsto para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30(trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo – lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade é exercida pelo sócio **SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY.**



CLÁUSULA OITAVA – O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

CLÁUSULA NONA – É vedada ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigada a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dispensam-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: aprovação das contas da administração; a designação dos administradores, quando feita em ato separado; a destituição do administrador; o modo de sua remuneração, quando



não estabelecido no contrato; a modificação do contrato social: a incorporação a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação: a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; o pedido de concordata.

CLAUSULA VIGÉSIMA – As deliberações dos sócios serão tomados:

Parágrafo Primeiro: pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos de modificação do contrato social; incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo: Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado; destituição do administrador; o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Terceiro: Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma.

Parágrafo Quinto: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar -se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes, o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer quotista não dissolvera a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Pode se o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Segundo: No caso de retirada, morte ou exclusão dos sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas consideradas pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor. Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos, após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, proporcional com as quotas, podendo haver desproporcionalidade a estas, na distribuição de lucros, somente se houver aprovação dos sócios em assembleia geral para devida aprovação deste fim, podendo ser realizada sua distribuição durante o exercício social, sendo para este fim, levantado balancetes contábeis para apuração dos lucros a serem distribuídos aos sócios.

Parágrafo Único: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores, quando for o caso; tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, & 1º, CC/2002)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itajai, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justo e contratados, assinam o presente em 1 (uma) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Itajaí (SC) 20 de setembro de 2021.

SÉRGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY

ANDRÉ REIS LOZOVEY



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20218070560 Protocolo 218070560 de 24/09/2021 NIRE 42201317995

Nome da empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 573886950664028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/09/2021



218070560

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ESTEL ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	218070560 - 24/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201317995
CNPJ 82.144.338/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2021
SOB N: 20218070560

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218070560

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05489104996 - ANDRE REIS LOZOVEY - Assinado em 24/09/2021 às 10:32:12

Cpf: 40151433968 - SERGIO LUIZ DO AMARAL LOZOVEY - Assinado em 24/09/2021 às 08:26:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2021 Data dos Efeitos 24/09/2021

Arquivamento 20218070560 Protocolo 218070560 de 24/09/2021 NIRE 42201317995

Nome da empresa ESTEL ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 573886950664028

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

24/09/2021